

PROJETO DE LEI Nº

055/2012



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Avenida Profª. Magdalena Sanseveriano Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, Artur Nogueira SP, CNPJ. 43.586.122 0090-90, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano, sem benfeitorias, encerrando 3.779,05m2, localizado na Avenida Andrômeda, loteamento Green Valley, Barueri.

Parágrafo Único. O terreno em apreço, descrito no memorial e identificado na planta – Anexos I e II desta lei, será destinado exclusivamente a uso institucional consistente na construção pela entidade beneficiária de prédio para desenvolvimento do Projeto Mais Vida, de caráter educacional, social e assistencial.

Artigo 2º. A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no art. 95, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Parágrafo único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

Artigo 3º. Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:

I – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano a contar da assinatura do contrato de concessão;

II – iniciar a construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano) a contar da expedição do correspondente Alvará;

III – concluir às suas expensas a construção do prédio, no prazo de até 36(trinta e seis) meses a contar do início das obras;

IV – iniciar as atividades, no prazo máximo de 6(seis) meses a contar da conclusão do prédio;

V – cumprir as demais condições constantes do termo de Concessão de Uso.

Artigo 4º. A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:

I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;

II – der ao terreno destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo 1º;

III – transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

IV – extinção da concessionária.

Artigo 5º. Revogada a concessão, na forma do artigo anterior, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou renovação, o terreno deverá de imediato ser restituído à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização, integrada da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Prefeitura Municipal de Barueri
traz xerocópias e envia-as aos
regiões.
Em 28/06/2012
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri
As sessões Permanentes
desse Conselho para emitir
Paralisação dentro
do prazo legal
Em 26/06/2012
[Assinatura]
Presidente

Rejeitado.
A DL para arquivar
Em 11/09/2012
[Assinatura]
Presidente